



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

ALTERAÇÕES: Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015; Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017; Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019; Decreto nº 6.261, de 26/04/2019 - DOM/SC: 30/04/2019; Decreto nº 6.453, de 18/10/2019 - DOM/SC: 21/10/2019; Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020; Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022; Decreto nº 7.549, de 03/05/2022 - DOM/SC: 04/05/2022, Decreto nº 8.069, de 1º/06/2023 – DOM/SC: 02/06/2023.

DECRETO Nº 4075, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Estabelece valores de diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o art. 94, § 6º, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009, o artigo 84 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010; artigo 1º do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989 e ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 14 de Outubro de 2005,

DECRETA:

Art.1º Aos agentes públicos que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano.

§ 1º Considera-se uma diária o período de afastamento de 24 horas ou fração, contadas da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas e meia diária a fração de tempo superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º A partir do vencimento de uma diária completa, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento se estender por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

§ 3º O Município arcará com as despesas de passagem do servidor que viajar a serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

§ 4º Quando as atribuições do servidor, por sua natureza, envolverem deslocamento freqüente para fora da sede do Município, em substituição ao pagamento



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

de diárias, efetuar-se-á o ressarcimento das despesas realizadas em viagem, mediante apresentação de seus comprovantes.

Art.2º Os valores das diárias poderão ser pagos integralmente antes do deslocamento do servidor, calculadas até o limite presumível de afastamento do servidor, ou parceladamente, sendo pagos 50% (cinquenta por cento) antes da viagem e 50% (cinquenta por cento) no retorno.

~~Art.3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1.884, de 14 de julho de 2010 e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais:~~

Art. 3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 2.278, de 17 de maio de 2016, suas alterações posteriores, e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais: **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.453/2019)**

~~I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 4% (quatro por cento);~~

~~II – Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);~~

~~III – Gerentes, Assessores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento);~~

~~III – Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior – NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento); (Redação determinada pelo Decreto 4686/2013)~~

~~IV – Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);~~

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento);

II - Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,0% (dois por cento);

~~III – Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior – NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);~~

III - Secretários Municipais Adjuntos, Assessores, Coordenadores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento); **(Redação determinada pelo Decreto nº 7.549/2022)**

IV - Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior-NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento); **(incisos I ao IV - Redação determinada pelo Decreto nº 5.685/2017)**

~~V - Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,0% (um por cento).~~

V - Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento). **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.453/2019)**

~~§1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal ou as Capitais de Estados, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.~~

~~§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. (Redação determinada pelo Decreto 4.155/2011)~~

~~§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino o Exterior, a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. (Redação determinada pelo Decreto 6.261/2019).~~

§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino o Exterior, a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, e municípios localizados a mais de 300 km (trezentos quilômetros) e com população acima de 300 mil habitantes, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. **(Redação determinada pelo Decreto 7.500/2022)**

§ 2º Os valores das diárias referentes aos níveis citados neste artigo, estão previstos no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º-A. Nos casos em que o evento incluir despesas de estadia e alimentação pagas pelo organizador, fica limitado o pagamento correspondente ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da diária, no intuito de custear as despesas quaisquer geradas durante o deslocamento do servidor. **(Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)**



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O ordenador de despesa da pasta é o responsável por conferir se o evento possui as despesas de estadia e alimentação inclusas no valor da taxa de inscrição. (Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)

Art. 3º-B. Nos casos de eventos com transmissão via internet, ou qualquer outro meio de comunicação, fica vedada a concessão de diárias, podendo ser autorizada em situações excepcionais, desde que com autorização expressa do Prefeito. (Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)

Parágrafo único. O ordenador de despesa da pasta é o responsável por conferir se o evento será transmitido por algum meio de comunicação. (Redação incluída pelo Decreto 8.069/2023)

~~Art. 4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal e, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.~~

Art. 4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, conjuntamente com o Secretário responsável pelo órgão em que atua o solicitante, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.760/2020)

Art. 4º-A. A concessão de diárias, bem como a respectiva prestação de contas, constituirá um processo único, cuja guarda e arquivamento será de responsabilidade da Contadoria Geral do Município. (Acrescido pelo Decreto nº 6.231/2019)

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.826, de 18 de março de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alterações:

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019;

Redação atual dada pelo Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020.

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem.

4. DIÁRIAS A RECEBER

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Valores estimados da viagem	R\$ TOTAL
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor estimado do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
Total	



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

6. REQUERIMENTO

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------

7. DESPACHO

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, declaro estar de acordo com a realização da viagem.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, tendo em vista a observância das normas legais e verificado o interesse público, autorizo a realização da viagem.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	ASSINATURA
-------	--	------------



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alterações:

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019;

Redação atual dada pelo Decreto nº 6.760, de 24/07/2020 - DOM/SC: 27/07/2020.

Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022.

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 789	MUNICÍPIO São Lourenço do Oeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF Nº:	MATRICULA Nº:

2. DESLOCAMENTO (Alterado pelo Decreto 7.500/2022)

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE	DISTÂNCIA/ KM
			SAÍDA	CHEGADA		

3. FINALIDADE

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário e a motivação para realização da viagem (pode ser a mesma redação do Anexo I).

4. RESULTADOS DA VIAGEM

Descrever os resultados alcançados na viagem, considerando os benefícios imediatos e futuros, bem como a importância da realização da mesma.

5. DIÁRIAS COMPROVADAS (Alterado pelo Decreto 7.500/2022)



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Cidades distantes há mais de 300km e 300mil habitantes			
Capital Federal			
Demais Cidades			

6. CUSTO TOTAL DA VIAGEM

Valores da viagem	R\$ TOTAL
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
Total	

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------

7. DESPACHO

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, recomendo a aprovação da presente prestação de contas.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Considerando a recomendação do Gestor da Secretaria, aprovo a presente prestação de contas.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	ASSINATURA
-------	--	------------



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alterações: Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015. Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017; Decreto nº 6.261, de 26/04/2019 - DOM/SC: 30/04/2019; Decreto nº 6.453, de 18/10/2019 - DOM/SC: 21/10/2019; Decreto nº 7.500, de 24/03/2022 - DOM/SC: 25/03/2022; Decreto nº 7.549, de 03/05/2022 - DOM/SC: 04/05/2022.

ANEXO III

(Decreto nº 4.075, de 15 de julho de 2010)

VALORES DAS DIÁRIAS - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Nível	GRUPO CATEGORIA	Percentual (%)	Valor da Diária*	Deslocamento para as Capitais dos Estados e Cidades há mais de 300 km e 300 mil habitantes * (N.R. Decreto 7.500/2022)	Deslocamento para o Exterior Capital Federal*
I	Prefeito e Vice-Prefeito.	3,2	R\$ 959,58	R\$ 1439,36	R\$ 1.919,15
II	Secretários Municipais e servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: Procurador Geral do Município; Controlador Geral do Município; Contador Geral do Município; Tesoureiro Geral do Município, e Presidente da Autarquia. (Redação determinada pelo Decreto 7.549/2022)	2,0	R\$ 599,73	R\$ 899,61	R\$ 1.199,47
III	Secretários Municipais Adjuntos, Assessores, Coordenadores, Diretores, servidores do Nível Administrativo Superior - NAS, servidores integrantes da carreira do Magistério, ACTs com Nível de Ensino Superior. (Redação determinada pelo Decreto 7.549/2022)	1,6	R\$ 479,79	R\$ 719,68	R\$ 959,58
IV	Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos	1,2	R\$ 359,84	R\$ 539,76	R\$ 719,68



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

	seguintes cargos: Fiscal de Tributos e Obras; Conselheiro Tutelar; Técnico em Administração; Técnico em Agropecuária; Técnico em Ativ. Financ. e Econom.; Técnico em Contabilidade; Técnico em Tributação; Técnico em Vigilância Sanitária.				
V	Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico - NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e Servidores ocupantes dos seguintes cargos: Agente Administrativo; Agente de Manutenção e Conservação; Agente de Saúde Pública; Assistente Administrativo; Assistente de Manut. e Conservação; Assistente de Obras e Serviços; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Enfermagem (I); Auxiliar de Serviços Gerais; Instrutor de Serviços Manuais; Motorista; Motorista de Carga Pesada; Operador de Máquinas I; Operador de Máquinas II; Vigia.	1,13	R\$ 338,85	R\$ 508,27	R\$ 677,70

** Valores atualizados pelas Leis n^{os}:*

- a) 2.007, de 11 de maio de 2012, que dispôs sobre os subsídios dos agentes políticos;*
b) 2.147, de 20 de março de 2014, que dispôs sobre a revisão de tal subsídio;
c) 2.214, de 29 de abril de 2015, que também dispôs sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos;
d) 2.269, de 31/03/2016, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;
e) 2.278, de 17/05/2016, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2017 a 2020 e dá outras providências;
f) 2.390, de 02/04/2018, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento);
g) 2.450, de 03/04/2019, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento);
h) Lei nº 2.539, de 18/03/2020, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento).
i) Lei nº 2.587, de 19/03/2021, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).
j) Lei nº 2.658, de 15/03/2022, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento).
k) Lei nº 2.738, de 22/03/2023, que revisa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em 5,60% (cinco e sessenta por cento).
k) Lei Complementar nº 348, de 19/03/2024, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

l) Lei Complementar nº 362, de 18/03/2025, que autoriza os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo a conceder recomposição e revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).